



Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 822/2025

Ementa: “Que designa membro para a Comissão de Avaliação de Desempenho dos Servidores e Funcionários da Prefeitura Municipal de Mar de Espanha – CADES, em substituição a outro, e contém outras providências.”

O Prefeito de Mar de Espanha, Estado de Minas Gerais, no uso e gozo de seus direitos constitucionalmente adquiridos e com fundamento no art. 57 inciso VI da Lei Orgânica Municipal, c/e a Lei nº 1.269/2009 e suas alterações posteriores, resolve baixar a seguinte

PORTARIA

Art. 1º - Ficam nomeados para compor a Comissão de Avaliação de Desempenho dos Servidores da Prefeitura Municipal de Mar de Espanha – CADES, os servidores abaixo:

- 1 – RENATA DE FÁTIMA STAMBASSI REIS, matrícula nº 1405;
- 2 – FABIO JUNIOR RIBEIRO MELO, matrícula nº 1011;
- 3 – FERNANDA MARTINS REZENDE, matrícula nº 2663;
- 4 – VANDERLEA BEPLER FURTADO, matrícula nº 1165;
- 5 – FRANCIANE ANA CASTILHO QUINELATO, matrícula nº 1041.

Parágrafo Único – A Comissão constituída neste artigo, contará com a consultoria permanente do Dr. LÚCIO ALVES DE SOUZA MARTINS, CPF nº 329.095.276-20.

Art. 2º - Sob a presidência da Sra. RENATA DE FÁTIMA STAMBASSI REIS, a quem cabe decidir as questões controversas, bem como usar a prerrogativa do voto de minerva, a



Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CADES deverá reunir-se imediatamente, elaborar o planejamento e o cronograma de trabalho, iniciando em seguida o processo de avaliação dos servidores.

Art 3º - A CADES, através de sua presidente, poderá requisitar informações, documentos e materiais indispensáveis à efetivação do trabalho, de qualquer Secretaria ou Departamento da Prefeitura de Mar de Espanha, e o não atendimento e a recusa em fornecê-los poderá acarretar ao servidor, funcionário ou agente político, a punição que vai desde advertência até a abertura de processo disciplinar por infringência do art. 109 da Lei nº 1.262/2009 (Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Mar de Espanha/MG).

Art 4º - O trabalho da CADES deverá ser realizado por secretaria e concluído, integralmente, antes do início da avaliação de um novo departamento ou setor.

Art. 5º - Concluído o trabalho de avaliação de desempenho dos servidores de uma determinada secretaria, departamento, supervisão etc., os funcionários de avaliação de desempenho deverão ser entregues, mediante protocolo, na supervisão de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Mar de Espanha/MG, imediatamente.

Art. 6º - Caso ocorra algum pedido de revisão da avaliação realizada, compete a CADES decidir acerca do pedido.

Parágrafo Único – Havendo qualquer recurso, este só será admitido por escrito e deverá ser encaminhado para a Procuradoria Jurídica Municipal, competente para analisar e julgar em última instância administrativa.

Art. 7º - Os critérios para avaliação, os fatores e suas definições, os conceitos e o sistema de pontuação estão incertos na Lei Municipal nº 1.262/2009, no Decreto nº 125/2017 e no regulamento de avaliação de desempenho dos Servidores em estágio probatório da Prefeitura Municipal de Mar de Espanha/MG.



Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 8º - Fica facultado aos membros da CADES o direito de compensar as horas que excedem a sua jornada laborativa habitual, em razão de trabalho previsto nesta portaria, através de folgas previamente convencionadas com seus superiores hierárquicos.

Art. 9º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo desde 02/01/2025, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Mar de Espanha, 30 de janeiro de 2025.

Wellington Marcos Rodrigues
Prefeito Municipal